



LEI N.º 913 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um lote de terras, no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. OLÍVALDO GONÇALVES DA SILVA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), assim denominado: Locado sob o n.º 09 (nove) da Quadra n.º 41 (quarenta e um), com a área de 450,00 m², limitando a frente para a Rua 09, medindo 15,00 metros: lado direito com o lote n.º 08, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com os lotes n.ºs 10 e 11, medindo 30,00 metros e fundos com o lote n.º 14, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único:- Integram a presente Lei a Planta e Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação do referido Lote.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se à doação a Paróquia São Sebastião, para construção e instalação de uma capela.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra de que trata o presente artigo.

§ 2º. Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado nesta Lei, o mesmo será reincorporado ao Patrimônio Público Municipal, sem nenhum prejuízo à municipalidade:

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica :

08.02.15.81.486-1059 –4210-00 Aquisição de imóveis

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 03 de setembro de 2001

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 123
Livro 009
Folha 50 vº
Data 03.09.2001

Attaix
Responsável